



# *Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 249/1967 – III Vol.

## LEI Nº 4.613 DE 09 DE ABRIL DE 2008

**“REVOGA A ALÍNEA ‘B’ DO INCISO III DO ARTIGO 9º, A ALÍNEA ‘B’ DO INCISO III DO ARTIGO 13, A ALÍNEA ‘C’ DO INCISO I DO ARTIGO 24, ACRESCENTA ALÍNEA “I” AO INCISO IV DO ARTIGO 24; ALTERA O ARTIGO 32 E O ANEXO II, TODOS DA LEI Nº 4.581, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE ‘ALTERA A DENOMINAÇÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR – IMES; REDEFINE SUA ESTRUTURA; ALTERA E REVOGA ARTIGOS DA LEI Nº 3.842, DE 14 DE OUTUBRO DE 1999, E DA LEI Nº 4.033, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2002’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XI do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogada a alínea “b” do inciso III do artigo 9º da Lei nº 4.581, de 26 de dezembro de 2007, reordenando-se as alíneas “c”, “d”, e “e”, passando o artigo 9º a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 9º - O Conselho Universitário – CONSUN tem a seguinte composição:

I - Reitor, como presidente;

II - Pró-Reitores;

III - Um representante, por campus, das seguintes instâncias:

a) Diretor de Área;

b) Discente;

c) Docente; e,

d) Servidor;

IV - Um representante do Poder Executivo Municipal; e,

V - Ex-diretores, ex-vice-diretores e ex-reitores, que tenham cumprido um mandato completo e mantenham vínculo com a Universidade.

§ 1º - O representante do Poder Executivo não poderá ter qualquer vínculo acadêmico ou empregatício com a Universidade.

§ 2º - Os representantes serão escolhidos por seus pares, em processo definido pelo CONSUN, sendo os respectivos mandatos de 1 (um) ano para os representantes discentes e de 2 (dois) anos para os demais.”



# *Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º - Fica revogada a alínea “b” do inciso III do artigo 13 da Lei nº 4.581, de 26 de dezembro de 2007, reordenando-se as alíneas “c” e “d”, passando o artigo 13 a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 13- O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE é o órgão consultivo e deliberativo em matéria referente às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, possuindo a seguinte constituição:

I - Reitor;

II - Pró-Reitores; e,

III - Um representante, por campus, das seguintes instâncias:

a) Diretor de área;

b) Docente; e,

c) Discente.

§ Único - Os representantes serão escolhidos por seus pares, em processo definido pelo Conselho Universitário – CONSUN, sendo os respectivos mandatos de 1 (um) ano para os representantes discentes e de 2 (dois) anos para os demais.”

Artigo 3º - Fica revogada a alínea “c” e reordenada a alínea “d” do inciso I, bem como acrescentada alínea “i” ao inciso IV, ambos do artigo 24 da Lei nº 4.581, de 26 de dezembro de 2007, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 24- .....

I - Extintos os seguintes cargos de livre provimento e funções gratificadas conforme “Quadro de Pessoal Complementar de Empregos IMES – Extinção e Transformação”, constante do Anexo II da presente Lei:

a) Diretor Geral – (01);

b) Vice-Diretor – (01); e,

c) Chefe do Departamento Administrativo – (01).

IV - Transformados os seguintes cargos de livre provimento e funções gratificadas conforme “Quadro de Pessoal Complementar de Empregos da Universidade IMES – Extinção e Transformação”, constante do Anexo II da presente Lei:

a) Chefe de Gabinete;

b) Assessor de Assuntos Corporativos;

c) Coordenador de Curso – Área;

d) Secretária Administrativa;

e) Auxiliar Administrativo I;

f) Ajudante Geral;

g) Oficial de Manutenção I;

h) Oficial de Manutenção II; e,



# *Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

i) Coordenador de Curso – Sub-Área.

Artigo 4º - Fica alterada a redação dos incisos VII; VIII e IX, do artigo 51, da Lei nº 3.842, de 10 de outubro de 1999, com a redação dada pelo artigo 32, da Lei nº 4.581, de 26 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 51 - .....

VII - Professor Visitante: valor a ser fixado mediante análise curricular do professor contratado, procedida pela Reitoria, tendo por base as atividades a serem desenvolvidas e dentro dos parâmetros dos incisos III; IV; V e VI, deste artigo;

VIII - Professor Adjunto: valor a ser fixado mediante análise curricular do professor contratado, procedida pela Reitoria, tendo por base as atividades a serem desenvolvidas e dentro dos parâmetros dos incisos III; IV; V e VI, deste artigo;

IX - Professor Convidado: valor a ser fixado mediante análise curricular do professor contratado, procedida pela Reitoria, tendo por base as atividades a serem desenvolvidas e dentro dos parâmetros dos incisos III; IV; V e VI, deste artigo.

”

Artigo 5º - Em razão das alterações introduzidas pelo artigo 3º da presente Lei, o Anexo II – Quadro de Pessoal Complementar de Empregos da Universidade IMES – Extinção e Transformação - da Lei nº 4.581, de 26 de dezembro de 2007, fica substituído pelo Quadro anexo à presente Lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 09 de abril de 2008, 131º da fundação da cidade e 60º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

SILMARA REGINA CUEL COIMBRA  
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

GISLEINE AIDA GALANTI  
Resp. p/Exp. D.A.1.